

## **REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÃO SINDPRER**

### **DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 1º.** A Comissão Eleitoral se constitui por três membros eleitos em Assembleia Geral, com a finalidade de coordenar o processo eleitoral do SINDPRER no quadriênio 2020 a 2024.

### **DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º.** Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Proceder o registro das chapas numerando-as por ordem de inscrição e conferindo a documentação apresentada;
- b) Receber, processar e julgar recursos interpostos ou pedidos de impugnação no decorrer das eleições;
- c) Acompanhar a guarda e a garantia das urnas;
- d) Proceder a apuração dos votos coletados;
- e) Dar publicidade ao resultado das eleições e proclamar a chapa vencedora do pleito;
- f) Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Regimento Eleitoral no tocante ao pleito, sempre em atenção aos princípios gerais do Estatuto da entidade;

### **DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS PROCEDIMENTOS**

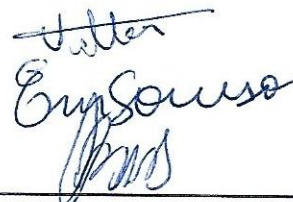
**Art. 3º.** O registro da candidatura será realizado nos dias 28 de janeiro a 06 de fevereiro de 2020 das 8:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

§ 1º. Para registro de chapa será necessária a entrega dos seguintes documentos: Cópia de identificação com foto (RG, Carteira profissional ou carteira de motorista);

§2º. Comprovante de registro em dia do COREN-RR;

§3º. Certidão de quitação eleitoral;

§4º. Certidão criminal.



**Art. 4º.** Após o encerramento do prazo para registro dos candidatos será lavrada ata específica, consignando-se em ordem numérica de inscrição das chapas e os nomes dos candidatos e referidos cargos.

§1º. O prazo para impugnação será de 24 horas após a lavratura da ata específica da comissão eleitoral;

§ 2º. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, escrito, assinado, dirigido à Comissão Eleitoral;

§3º. O impugnado terá 24 horas para se manifestar, a partir da sua notificação, junto à Comissão Eleitoral, em petição dirigida ou verbalmente à Comissão Eleitoral;

§4º. Acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral, esta divulgará decisão de forma imediata;

§5º. O candidato considerado impugnado pela Comissão Eleitoral deverá ser substituído, em um prazo máximo de 24h após a decisão da comissão eleitoral, sob pena de se tornar indeferido a chapa.

#### **Título 4 - DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO DO VOTO SECRETO**

**Art. 5º.** O voto direto é secreto e seu sigilo será assegurado com:

- a) Uso de cédula de votação com o nome e número da chapa inscrita contendo o nome dos candidatos e cargos;
- b) Isolamento do eleitor para o ato de votar.

#### **Título 5 - DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS**

**Art. 6º.** Serão instaladas tantas mesas coletoras quantas forem necessárias para a coleta dos votos dos associados em condições de votar, cuja localização será definida pela Comissão Eleitoral;

**Art. 7º.** Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados pelos candidatos;

**Art. 8º.** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coletora, depois de devidamente identificado, assinará a folha de votantes, dirigir-se-á a mesa de votação, onde registrará o seu voto, dobrando a cédula única e depositando na urna na presença do mesário;

*Walter  
Souza*

**Art. 9º.** São documentos válidos para identificação do eleitor aqueles oficiais de identificação com foto (RG, carteira profissional, carteira de motorista) e que conste o seu nome na lista de sindicalizado filiados ao SINDPRER;

**Art. 10º.** A votação ocorrerá das 8:00h (oito horas) às 17:00h (dezessete horas), podendo a Comissão Eleitoral determinar o fechamento da urna nos casos de encerramento das atividades na unidade ou da totalidade dos associados exercerem o voto.

§ 1º. Na hora determinada para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados a fazer a entrega aos mesários do documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos de coleta;

§ 2º. No encerramento da votação, o mesário deverá preencher a ata diária.

### **DAS MESAS DE APURAÇÃO DE VOTOS**

#### **DA MESA APURADORA DE VOTOS**

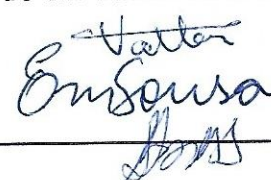
**Art. 11º.** A apuração será no local designado pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação, sendo os trabalhos de apuração coordenados pela Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de abertura e encerramento dos trabalhos das mesas coletoras de votos, e as respectivas urnas devidamente lacradas.

§ 1º. A comissão eleitoral verificará as atas de cada urna, e em caso de inexistência de registros que indiquem sua impugnação, procederá à contagem dos votos.

§ 2º. A Comissão Eleitoral procederá a verificação de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, uma a uma, pela apuração ou não dos votos em "separado", à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nos envelopes.

#### **DA APURAÇÃO**

**Art. 12º.** Somente haverá anulação de urna em caso de violação e adulteração da urna, manipulação da votação ou quando o processo de coleta de votos se dê em desconformidade com este regimento.





**Art. 13º.** Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver na votação a maioria dos votos válidos.

**§ 1º.** A ata de apuração mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) Local em que funcionaram as mesas coletoras;
- c) Número total de eleitores que votaram;
- d) Resultado de cada urna apurada;
- e) Impugnação de urnas e o motivo, caso haja, com o respectivo julgamento pela Comissão Eleitoral;
- f) Proclamação dos eleitos.

**§ 2º.** A ata geral da apuração será assinada pela Comissão Eleitoral.

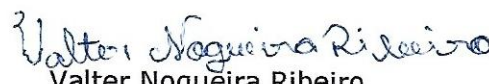
**Art. 14.** A Comissão Eleitoral declarará nulo o processo eleitoral se constatado vício grave que comprometa o resultado da eleição e, em seguida, comunicará a plenária a necessidade de uma nova eleição.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º.** No caso de somente haver uma chapa inscrita a forma eleição dar-se-á por aclamação perante a assembleia do sindicato.

Boa Vista, Roraima, 27 de Janeiro de 2020.

  
Ezequias Machado de Sousa  
Comissão Eleitoral

  
Valter Nogueira Ribeiro  
Comissão Eleitoral

  
Leide Ane Soares Sampaio  
Presidente da Comissão Eleitoral